

O presente Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Santander SANTANDER PREV CARTEIRA EQUILÍBRIO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO, realizada em 08/11/2022

REGULAMENTO DO SANTANDER PREV CARTEIRA EQUILÍBRIO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ sob n.º 30.493.904/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDO

1.1. O **SANTANDER PREV CARTEIRA EQUILÍBRIO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO** ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), sendo regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelo formulário de informações complementares do FUNDO ("Formulário") e pela legislação e regulamentação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a acolher exclusivamente recursos referentes ao saldo da provisão de planos PGBL e/ou VGBL, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta pertencentes, no todo ou em parte, ao Grupo Santander, de acordo com a Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores, ora definidas como investidores profissionais nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários ("Investidores Profissionais" e "CVM", respectivamente), a critério do ADMINISTRADOR, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento e no Formulário, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO ("Cotistas").

2.1.1. Como o FUNDO é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, fica dispensada a elaboração da lâmina de informações essenciais do FUNDO.

2.2. O enquadramento dos Cotistas no Público Alvo descrito no item anterior será verificado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de distribuidor das cotas do FUNDO, no ato do ingresso dos Cotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

3.1.2. O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO ("CARTEIRA")	% do PL
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa	Até 100%

Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável	Até 20%	
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais do segmento imóveis	Até 20%	
Ativos financeiros e/ou modalidades operacionais sujeitos à variação cambial, incluindo investimento no exterior	Até 20%	
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação aplicável	Até 20%	
LIMITES POR ATIVO (% do PL)		
RENDA FIXA		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais	Permitido	
Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido	
Cotas de fundos de índice de Renda Fixa que invistam apenas nos títulos mencionados acima ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, que invistam, direta ou indiretamente, apenas nos títulos mencionados acima, ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, destinados direta ou indiretamente somente para sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar ou resseguradores - Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos ("Fundos Investidos")	Permitido	Até 100%
Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites aplicáveis a sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores - Fundo de Investimento Especialmente Constituído ("Fundos Investidos")	Permitido	
Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa	Permitido	Até 75%*
Debêntures de infraestrutura emitidas por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão	Permitido	
Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira	Permitido	Até 50%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de índice de Renda Fixa ("Fundos Investidos")	Permitido	
Operações compromissadas, observados os demais limites por ativo em relação ao seu lastro	Permitido	Até 25%
Ativos Financeiros de Renda Fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura	Permitido	Até 25%*
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Permitido	
Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil	Permitido	
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), desde que, neste último caso, o regulamento do FICFIDC vede o investimento em cotas de classe subordinada	Permitido	

Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados	Permitido	
<p>O limite para investimento em ativos financeiros de Renda Fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura, pode ser ampliado para 30% (trinta por cento) em se tratando de (i) cotas de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, ou (ii) debêntures emitidas por SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, ou (iii) de certificados de recebíveis imobiliários e/ou (iv) cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ficando, nessa situação, vedada ao FUNDO a aquisição dos demais ativos financeiros que compõem o limite de 25%, conforme disposto no quadro acima*.</p>		
RENDA VARIÁVEL		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidos à negociação	Permitido	Até 20%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Ações ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de índice que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável ("Fundos Investidos")	Permitido	Até 20%
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na CVM, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado	Permitido	Até 17,5%
IMÓVEIS		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	Permitido	Até 20%
VARIAÇÃO CAMBIAL, INCLUINDO INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Permitido	Até 20%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Cambial ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa Dívida Externa ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"* ("Fundos Investidos")	Permitido	
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação no mercado secundário no Brasil, que invistam em ativos financeiros que busquem refletir as variações	Permitido	

de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior ("Fundos Investidos")		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial ("Fundos Investidos")	Permitido	
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	
Brazilian Depositary Receipts ("BDR") classificados como nível I, II e III	Permitido	Até 15%
Cotas dos fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que adotem o sufixo Ações - BDR Nível I ("Fundos Investidos")	Permitido	
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Permitido	Até 10%
No somatório dos seguintes títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira e que sejam considerados de baixo risco pelo Gestor (com exceção dos títulos públicos federais emitidos no exterior): a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; b) certificados de depósitos; e c) títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais com classificação de risco de crédito igual ou superior a AA-, ou equivalente.	Permitido	Até 5%
*Este fundo pode ter em sua carteira outros Ativos Financeiros que não os aqui indicados, observadas as regras para investimento no exterior a ele aplicáveis.		
OUTROS		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que seu regulamento não preveja a realização de operações com derivativos que resultem em exposição superior ao seu PL e não permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e COEs referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial ("Fundos Investidos")	Permitido	Até 20%
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimentos classificados como "Ações – Mercado de Acesso"	Vedado	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	0%
LIMITES POR EMISSOR (% do PL)		
EMISSOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável
União Federal	Permitido	Até 100%
Fundos de Investimento Especialmente Constituídos	Permitido	Até 100%
Fundos de investimento, fundos de investimento em cotas e fundos de índice	Permitido	Até 49%
Instituição Financeira	Permitido	Até 25%
Companhia aberta	Permitido	Até 15%
SPE quando emissor de debênture de infraestrutura	Permitido	Até 5%
Organizações Financeiras Internacionais	Permitido	Até 10%
Companhia Securitizadora	Permitido	Até 10%
FIDC e FICFIDC	Permitido	Até 10%

FII e FICFII	Permitido	Até 10%
SPE	Permitido	Até 10%
FIP	Vedado	0%
Fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado	0%
Outros emissores que não os acima indicados	Permitido	Até 5%
Pessoa Física	Vedado	0%
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 100%

O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro Limites por Ativo com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%

A atuação do FUNDO e dos Fundos Investidos em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) está condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do seu respectivo patrimônio líquido; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir prejuízo do FUNDO; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; e (vii) no máximo 15% (quinze por cento) como margem requerida e, no máximo, 5% (cinco por cento) para pagamento de prêmios de opções em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

O FUNDO e os Fundos Investidos poderão assumir posições compradas e/ou vendidas nos diversos mercados em que atuam utilizando instrumentos de derivativos.

DAS OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS PELO FUNDO E/OU PELOS FUNDOS INVESTIDOS

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR, exceto nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	Vedado	0%

Excetua-se da vedação mencionada acima, as operações compromissadas de um dia, observados os limites por ativo e por emissor indicados na tabela acima.

3.3. O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, investir em cotas de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas, podendo concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento.

3.3.1. A alocação em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO estará restrita à Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos nos termos da Resolução CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.993"), de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555").

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.4.1. Os limites previstos acima não se aplicam aos Fundos Investidos que sejam considerados ativos finais nos termos da regulamentação vigente.

3.4.2. Considera-se "Ativos Finais" para fins deste Regulamento os Fundos Investidos, com exceção dos Fundos de Investimento Especialmente Constituído e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituído.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. O ADMINISTRADOR e o GESTOR ASSET do FUNDO não serão obrigados a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO.

3.7. O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, ser observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.8. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, conforme legislação em vigor, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.9. O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias.

3.10. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.11. Ficam, ainda, vedadas as aplicações pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos em: (i) carteiras administradas por pessoas físicas ou cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; (ii) ativos de emissão ou coobrigação ou, de qualquer forma, garantidos por pessoa física; (iii) cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos; (iv) ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

3.12. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

3.13. O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

4.1. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

Risco de Perdas Patrimoniais: Este FUNDO e/ou os Fundos Investidos utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Risco Relacionado aos Fundos Investidos: o FUNDO, na qualidade de cotista dos Fundos Investidos, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais Fundos Investidos. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos Fundos Investidos geridos por terceiros.

Risco de Concentração: A concentração dos investimentos realizados pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da CARTEIRA do FUNDO aos riscos mencionados em seu Regulamento, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Risco Cambial: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

Risco de Mercado Externo: O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

4.2. Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

4.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da Carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

4.4. As aplicações realizadas no FUNDO e nos Fundos Investidos não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O FUNDO é administrado pelo **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua João Brícola, 24 – 16º e 17º andares – Centro Histórico, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 20006, de 28/07/2022 (“ADMINISTRADOR”).

5.2. O FUNDO é gerido pela: (i) **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008 ("GESTOR ASSET"); e (ii) **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, 20º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 87.376.109/0001-06, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira por meio da Deliberação CVM 764 ("GESTOR SEGURADORA" e em conjunto com GESTOR ASSET designados "GESTOR").

5.2.1. O GESTOR ASSET e o GESTOR SEGURADORA atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam: (i) GESTOR ASSET – Responsável pela decisão e consecução dos investimentos da Carteira, cumprindo as diretrizes de investimento e riscos estabelecidas para o FUNDO; e (ii) GESTOR SEGURADORA – Responsável pela definição do perfil de risco da Carteira, bem como por auxiliar o GESTOR ASSET na análise e escolha dos títulos e valores mobiliários.

5.2.2. O GESTOR ASSET e o GESTOR SEGURADORA são solidariamente responsáveis pela gestão da Carteira do FUNDO.

5.2.3. Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre o GESTOR ASSET e o GESTOR SEGURADORA, o ADMINISTRADOR está autorizado a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e a preservação do legítimo interesse do FUNDO.

5.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão realizados pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 07/11/2012 ("CUSTODIANTE").

5.4. As informações sobre os prestadores de serviços de distribuição das cotas do FUNDO e de controladoria e processamento do passivo do FUNDO (escrituração de cotas) ficarão disponíveis para consulta, no site da CVM.

5.5. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, tais como consultoria e classificação de risco, que estarão devidamente qualificados no Formulário.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados na Cláusula Quinta acima, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, o FUNDO pagará a seguinte remuneração ("Taxas de Administração"):

Taxa de Administração Mínima: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Taxa de Administração Máxima: O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Nesse caso, a Taxa de Administração Máxima será de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo a taxa de administração dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica.

6.1.1. A Taxa de Administração Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE será de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

6.3. O FUNDO não cobrará taxa de performance, entretanto, poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento cujos regulamentos prevejam cobrança de taxa de performance, observado o disposto no item 6.3.1. abaixo.

6.3.1. Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos indicados acima, a taxa de performance de cada um dos Fundos Investidos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do que exceder o seu indicador de desempenho (benchmark), conforme estabelecido em seus respectivos regulamentos.

6.3.2. Será de responsabilidade exclusiva do GESTOR manter o controle sobre a observância dos referidos percentuais de taxas de performance máximas dos Fundos Investidos, de acordo com sua regulamentação específica, isentando desde já o ADMINISTRADOR de quaisquer responsabilidades pela inobservância destes percentuais.

6.4. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxas de ingresso e saída.

6.5. Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate no FUNDO, respectivamente.

6.6. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, se houver, constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do FUNDO as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

(iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.7. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos

por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS: DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, correspondendo ainda na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

7.1.1. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

7.3. Para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia é o do fechamento, ("Cota de Fechamento"), resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

7.4. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

7.5. A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do FUNDO.

7.5.1. Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o registro dos Cotistas no FUNDO terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas no FUNDO será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.

7.6. A adesão dos Cotistas aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico, através do qual atestam que (i) conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento; e (b) Formulário.

7.6.1. Caso os Cotistas efetuem um resgate total do FUNDO e voltem a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelos Cotistas, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelos Cotistas em seu último ingresso no FUNDO.

7.7. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou por meio de sistemas de transferência eletrônica de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

7.7.1. Quando os Cotistas forem titulares de conta na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), a aplicação e o resgate no FUNDO poderão ser realizados mediante ordem de crédito ou débito via B3, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR.

7.7.2. A integralização e o resgate das cotas do FUNDO poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR e observado o disposto no item 7.9 abaixo.

7.8. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, podendo tal suspensão aplicar-se apenas aos novos investidores.

7.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.9. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com Ativos Financeiros, mediante aprovação do GESTOR e desde que sejam observadas as seguintes condições:

(a) na integralização de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iii) atender aos valores mínimos para aplicação, se houver, estabelecidos no Formulário; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) estar de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro.

(b) no resgate de cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos para resgate, se houver, estabelecidos no Formulário; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

7.9.1. Na emissão, na integralização de cotas e no pagamento de resgates será utilizado o valor dos Ativos Financeiros precificados na Carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado adotado para o FUNDO.

7.9.2. Na integralização e no resgate de cotas com Ativos Financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, ADMINISTRADOR e os Cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

7.10. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de conversão
	D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação
Resgate	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D+0 No dia da solicitação	Até D+5 Até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão de cotas

7.11. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, conforme consta do Formulário, sob pena de serem considerados como efetuados na próxima data disponível para solicitação de aplicação e/ou resgate.

7.12. Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as cotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

7.13. O FUNDO estará fechado para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, o FUNDO terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

7.13.1. O FUNDO poderá, de acordo com o funcionamento de entidades administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no site do distribuidor e/ou do Gestor do FUNDO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA– DO EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de setembro de cada ano e término no último dia do mês de agosto do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações gerais a respeito da assembleia geral de Cotistas constam do Formulário e da legislação em vigor, sendo que as suas deliberações poderão ser tomadas mediante processo escrito de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, por meio físico ou eletrônico, sem a necessidade de uma reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto dos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da consulta.

10.1.1. A assembleia geral de Cotistas realizada mediante consulta formal poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas, de modo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos enviados ao ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.2. As informações ou documentos relacionados ao FUNDO serão comunicados, enviados, divulgados e/ou disponibilizados pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio físico ou por meio de canais eletrônicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

10.2.1. O ADMINISTRADOR deverá prestar aos Cotistas, mantenedores do plano, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do artigo 61 da Circular Susep nº 563 ou do artigo 63 da Circular Susep nº 564, conforme o caso.

10.2.2. O ADMINISTRADOR deverá divulgar diariamente a Taxa de Administração, o valor do patrimônio líquido, o valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

10.3. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.4. Os serviços de atendimento aos Cotistas e os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção encontram-se indicados no Formulário.

10.5. Para transmissão de ordens de aplicação e de resgate de cotas do FUNDO, os Cotistas utilizarão os meios disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

10.6. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador